



### **Resolução de 24 de setembro de 1969**

Tombamento de imóvel e bens móveis na cidade de Cruzeiro.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, respondendo pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto-lei n. 149, de 15 de agosto de 1969. e,

Considerando a necessidade da preservação da integridade do local histórico de Cruzeiro conhecido por Solar do Major Novais, origem da cidade e do município de Cruzeiro, compreendendo a casa grande da antiga Fazenda, o terreno que a ambiente por todos os lados e a evocativa capela construída aos fundos para guarda de preciosas peças de arte sacra e prática de culto católico;

Considerando igualmente a conveniência de ser assegurada a integridade do rico acervo reunido nessa propriedade, através de várias gerações, tais como móveis, quadros, objetos de uso pessoal e de adorno, utensílios, armas, livros, louças, cristais, documentos, jornais, livros, oratórios, imagens, objetos do culto, alfaias, evitando-se que tão valioso patrimônio de tanto interesse para a História de Cruzeiro, de São Paulo e da Nação, se desintegre e disperse. Resolve:

**Artigo 1º** - Fica tombada, como monumento histórico de São Paulo, a propriedade de Dona Celestina Novaes dos Santos Antunes, na cidade de Cruzeiro, denominada Boa Vista, compreendendo a casa residencial, os terrenos circunjacentes que a ambientam e a Capela neles existentes, com todas as suas dependências e instalações.

**Artigo 2º** - Fica igualmente tombado como parte integrante do monumento a que se refere o artigo 1º o acervo existente na mencionada casa residencial, compreendendo móveis, guarnições, quadros, objetos de uso de adorno, utensílios, armas, louças, cristais, documentos, jornais, livros, oratório, imagens, objetos do culto, alfaias, fotografias, e que se destinam a compor o patrimônio do Museu Histórico e Pedagógico Major Novais, desse município.

**Artigo 3º** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado fará inscrever no livro do Tombo competente a presente Resolução, a qual produzirá os devidos e legais efeitos a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25/09/1969, p. 42*

*Transcrição feita em 30/07/2024, com base na ortografia e gramática do documento original.*